

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DA PREFEITA

OF. GPM/PMBE Nº 180/2024

Boa Esperança - ES, 16 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor, CARLOS VENÂNCIO Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

**Assunto:** Encaminha Mensagem nº 020/2024 que "Altera a Lei nº 1.832, de 16 de abril de 2024 que regulamenta as informações contidas nas placas de identificação em todas as obras públicas realizadas no Município de Boa Esperança-ES".

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Encaminha Mensagem nº 020/2024 que "Altera a Lei nº 1.832, de 16 de abril de 2024 que regulamenta as informações contidas nas placas de identificação em todas as obras públicas realizadas no Município de Boa Esperança-ES".

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos

Atenciosamente,







# Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança – ES, 16 de maio de 2024.

#### MENSAGEM № 20/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos o Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 1.832, de 16 de abril de 2024 que regulamenta as informações contidas nas placas de identificação em todas as obras públicas realizadas no Município de Boa Esperança-ES".

A Lei Municipal nº 1.832, de 16 de abril de 2024, traz como prisma os princípios da publicidade e transparência fazendo com que cada dia mais o cidadão tenha maior conhecimento sobre a utilização dos recursos públicos.

A presente lei necessita de alteração para se adequar às normativas federais e estatuais, pois essas já trazem como obrigatórias a fixação de placa de obra com informações essenciais e dimensões prédeterminadas, que por conseguinte, apresentam-se desconforme às diversas informações que disciplinou a lei municipal em questão.

Convém informar, que não há possibilidade de alteração dos padrões das placas de obra estabelecidos pela União e Estado quando os recursos para construção/reforma advêm destes. Assim, a aplicação desta lei em qualquer obra pública, faz com que as obras se tornem mais onerosas, visto que, devam ter 02 (duas) placas afixadas com informações correlatas, sendo uma menor para atender as normativas da União ou Estado e outra maior com todas as informações exigidas pela lei municipal.

Considerando ainda que a lei foi sancionada em abril de 2024 e que se aplica a todas as obras desde então, seria necessária a revisão de diversos processos licitatórios já em trâmite interno na Administração. Sendo sabido que a elaboração do orçamento da obra, o qual prevê item próprio à execução da placa de obra, ocorre muito antes da efetiva publicação do edital público do processo licitatório, e em maioria já passaram inclusive por processo de análise junto ao órgão concedente do recurso para construção/reforma (União ou Estado).

Desse modo, intenta-se limitar a identificação das placas de obras com todas as informações contidas na lei, somente para as obras financiadas com recurso próprio, situação em que apenas 01 (uma) placa seria instalada.

Outro ponto, é a dúvida se a multa instituída no artigo 3º será aplicada à empresa ou ao município ou a própria Câmara Municipal quando na consecução de obras de construção ou reformas. Entendendo que o Poder Legislativo não pode instituir obrigações ao Poder Executivo, serve o presente para também sanar tal questionamento.







### Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Para tanto, o percentual de 3% sobre o saldo contratual, em detrimento de 10% sobre o valor do contrato pode ser tornar exorbitante, como por exemplo, a obra de construção da EMEIF "Ubaldina Santo Amaro do Amaral" orçada em R\$ 5.472.218,58 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), teria uma multa de mais de R\$ 500 mil reais, o que tornaria desarrazoável e desinteressante a participação em licitações municipais. Para tanto, o percentual de 3% sobre o saldo contratual, torna a multa abrangente ao seu fim, não a tornando irrisória.

Ademais, o percentual previsto de 10% (dez por centro) não demonstra compatibilidade com as multas praticadas nos contratos de obra da Administração. Conforme se pode observar pela cláusula décima dos contratos<sup>1</sup>, é adotado o percentual de ATÉ 10% para casos de INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO sobre o valor total do contrato. Desse modo, demonstra-se desproporcional a aplicação de percentual tão alto para uma situação que caracteriza em suma uma INEXECUÇÃO PARCIAL, a qual tem a base atual de multa de ATÉ 10% (dez por cento) praticada sobre o valor do SALDO DO CONTRATO.

Diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente projeto.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> http://boaesperanca-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=8





# Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2024

Altera a Lei nº 1.832, de 16 de abril de 2024 que regulamenta as informações contidas nas placas de identificação em todas as obras públicas realizadas no Município de Boa Esperança-ES.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei nº 1.832, de 16 de abril de 2024, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º Todas as obras públicas realizados no Município de Boa Esperança, que sejam oriundas de recursos próprios, deverão conter placas informativas com os dados referentes a realização da obra, constando, obrigatoriamente:
Art. 3º A falta de realização pela empresa contratada do disposto na presente lei, sem justo motivo, dará ensejo à inexecução parcial do objeto contratado, com a aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor do saldo contratual.

- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança- ES, 16 de maio de 2024.



Prefeita Municipal



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 33003200300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em **16/05/2024 14:14**Checksum: **D3CFC0A7422C3EDF83EFFE65768AA6AC5B00B4C800E4CA4BAC5B602CE0CD39C4** 

